



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. ALMEIDA DE JESUS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Assegura a anistia integral dos financiamentos concedidos pelos Bancos Federais aos mini, pequenos e médios agricultores da região Nordeste.

DESPACHO: 11/05/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 28 / 6 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

DE 1999

882

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 882, DE 1999
(DO SR. ALMEIDA DE JESUS)



Assegura a anistia integral dos financiamentos concedidos pelos Bancos Federais aos mini, pequenos e médios agricultores da região Nordeste.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 1998)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos mini, pequenos e médios produtores rurais da região Nordeste, que tenham contraído empréstimo para custeio agrícola ou pecuário e para investimento rural junto às instituições bancárias federais até 31 de dezembro de 1998, será assegurado a quitação integral de seus respectivos saldos devedores.

Art. 2º O Tesouro Nacional ressarcirá as instituições financeiras, de que trata o art. 1º, nos montantes correspondentes às dívidas anistiadas.

§ 1º O valor a ser indenizado ao agente financeiro será obtido pela correção do valor principal, originalmente financiado, mediante a aplicação das taxas de captação do recurso correspondente à fonte lastreadora do respectivo financiamento, sendo vedada a incorporação de outros valores, a qualquer título;

§ 2º Do valor a ser indenizado às instituições financeiras, consoante estabelecido no parágrafo precedente, cinquenta por cento será pago em Títulos públicos a serem resgatados pelos agentes financeiros no



CÂMARA DOS DEPUTADOS



prazo de cinco anos.

Art. 3º O Poder Executivo alocará no projeto de lei orçamentária as dotações correspondentes aos benefícios de natureza financeira decorrentes da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 4º Não será beneficiado com o disposto nesta lei o devedor que tenha praticado desvio de crédito rural.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a agricultura nordestina, especialmente no universo de pequenos e médios produtores, tem se deparado com uma conjuntura bastante adversa, acarretando uma inquietante tendência de inadimplência junto ao sistema bancário.

Em primeiro lugar, as recorrentes ocorrências de secas e a pouca diligência da política governamental em minorar os seus efeitos, muitas vezes previstos e antecipados pelos órgãos de meteorologia, a exemplo do caso recente do "El Niño", têm exacerbado crises de produção, com conseqüências dramáticas para os que militam na atividade agropecuária na região ora focalizada.

Por seu turno, a abrupta e acelerada abertura comercial, intensificada nos anos 90, e a queda de cotações externas deprimiram os preços de um vasto elenco de produtos agropecuários, afetando sobretudo a remuneração e a capacidade de investimento e de pagamento das dívidas e empréstimos contraídos junto aos bancos.

Finalmente, e sem pretender exaurir os fatores que concorreram para a situação que aqui se discute, o setor foi uma das âncoras do "Plano Real", vale dizer, ao sucesso do referido Plano no combate à inflação correspondeu uma contrapartida negativa, em termos de remuneração e renda do setor agropecuário nacional. A simultaneidade temporal desses eventos magnificou a situação aflitiva por que passam os agricultores regionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Diante dos argumentos ora expostos, esperamos contar com os Nobre Pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1999.

Deputado *Almeida de Jesus*
ALMEIDA DE JESUS

21/05/99

90397711-161.doc

Lote: 76 Caixa: 198

PL N° 882/1999

4

FLENÁRIO - RECEBIDO		
Em	11	105/99 às 16h25
Nome	Rui	
Ponto	3298	



Câmara dos Deputados

10

REQ 269/2003

Autor: Almeida de Jesus

**Data da
Apresentação:** 20/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 196/00, PL.s 882/99, 5.382/01, 6.063/02, 6.064/02, 5.015/01. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 1.069/99 e 7.245/02, porquanto não foram arquivados; dos PL.s 1.070/99, 3.064/00 e 960/99, por terem sido arquivados definitivamente. DECLARO PREJUDICADO o requerimento quanto aos PL.s 3.065/00, 6.219/02 e PRC 29/99, por já terem sido desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se."

**Regime de
tramitação:**

Em 25/04/2003

ap ao

4053/98


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Almeida de Jesus)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento dos Projetos de Lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PEC 0196/2000.✓	PL 5382/2001✓
PL 0882/1999.✓	PL 7245/2002✓
PL 1069/1999 ✓ ARS	PL 6063/2002✓
PL 1070/1999 ✓	PL 6064/2002✓
PL 3064/2000 ✓	PL 6219/2002 ✓
PL 3065/2000 ✓	PL 5015/2001✓
PRC 0029/1999 ✓	PL 0960/1999 ✓

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003.

Almeida de Jesus
Deputado Federal
PL-CE



F5DBDFA003